



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 25/2023 - PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E DAVI SANTOS DA SILVA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do R.G. nº 466847 SSP/SE, CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, **DAVI SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 077.951.745-82, residente à Rua Mae Maria, SN, Bairro Matadouro – Propriá/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 22/2023**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviço de pintura artística de cunho cultural, municipal e regional nos muros do calçadão da orla ribeirinha do município de Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, em até 08 (oito) dias, após o recebimento da ordem de serviço;

3.2. Apresentar esboço das pinturas que serão realizadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **30 (trinta dias)** após a data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O.: 0211 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude
ATIVIDADE: 2070 – Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas
ELEMENTO: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
FR: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
 8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
 8.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 8.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

8.1.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições inicialmente pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

10.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.7. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

11.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

David



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

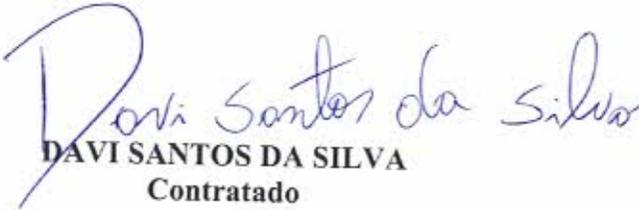
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

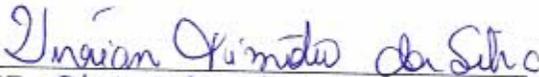
13.2. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 20 de janeiro de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Contratante


DAVI SANTOS DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF: 045.282.615-29


CPF: 036.420.695-09